



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15.890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.753, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.992

Autorisa a alienação do imóvel que especifica à Fazenda do Estado de São Paulo, por doação.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa autorizada a alienar à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel situado na cidade de Uchoa, distrito e município do mesmo no me, Comarca de São José do Rio Preto:

Uma área com 11.682,00 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Uchoa, destinada a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA, cujo perímetro inicia-se no ponto situado na confluência do Conjunto Habitacional ODHU e o Bairro São Miguel; daí segue confrontando com o Bairro São Miguel, com o rumo de 47º 41' NE e distância de 98,70 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Uchoa, com o rumo de 44º 59' 00" SE e distância de 120,00 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a outra área da Prefeitura Municipal, destinada à implantação do Conjunto Habitacional ODHU III, com o rumo de 47º 11' 41" SW e distância de 96,00 m; daí deflete à direita e segue confrontando com o Conjunto Habitacional ODHU com o rumo de 42º - 48' 19" NW e distância de 120,00 m, até o ponto inicial, fechando assim o perímetro descrito.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.